



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

---

**EDITAL Nº 11, de 2 de julho de 2020**

Institui correição ordinária no estado do Piauí e comunica horário de atendimento ao público.

**A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, c/c o art. 3º, I, III, XXVI, e § 1º, da Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009, torna pública a realização de correição ordinária no estado do Piauí.

**CONSIDERANDO** a natureza das atividades prestadas pelos Órgãos do Ministério Público Federal, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

**CONSIDERANDO** os propósitos delineados pelo planejamento estratégico da Instituição, especialmente a missão em promover a realização da justiça, a bem da sociedade e em defesa do estado democrático de direito e a seus valores traduzidos na autonomia institucional, o compromisso, a transparência, a ética, a independência funcional, a unidade, a iniciativa e a efetividade;

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedora-Geral do Ministério Público Federal para dirigir a Corregedoria do MPF; designar, dentre os Corregedores Auxiliares, aqueles que comporão a comissão de correição; e fiscalizar o atendimento ao expediente forense e participação dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença; ou assistência a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;

**CONSIDERANDO** a função precípua da Corregedoria do MPF de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos Membros do Ministério Público Federal (art. 63, LC 75/93, e art. 1º da Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009);

**CONSIDERANDO** que o principal objetivo da correição ordinária consiste em verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade do Membro do Ministério

Público Federal no exercício de suas funções, o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da LC nº 75/93);

**CONSIDERANDO** que esta Corregedoria do MPF é o Órgão competente para adotar as providências institucionais quanto ao recebimento, análise e autuação de representação em face de Membro do MPF ou registrar elogios direcionados à classe, sem prejuízo das atribuições conferidas às Salas de Atendimento ao Cidadão (SAC) em funcionamento em todas as Unidades do MPF.

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** a realização de correição ordinária, na(s) modalidade(s) remota e/ou virtual, nos escritórios da Procuradoria da República do Piauí e Procuradorias da República nos municípios de Corrente, Floriano, Parnaíba, Picos e São Raimundo Nonato, no período de 24 a 28 de agosto de 2020.

**DESIGNAR** os Procuradores Regionais da República Elton Ghersel, Gustavo Pessanha Veloso, Bruno Freire de Carvalho Calabrich e Eliana Pires Rocha para, sob a presidência desta Corregedora-Geral do MPF, compor a comissão de correição ordinária.

**COMUNICAR** a realização de atendimento ao público, no dia 25/08/2020, das 09 às 15 horas, horário oficial de Brasília, diretamente pela Corregedora-Geral do MPF, por meio de ferramenta tecnológica.

**COMUNICAR** que, em virtude da momentânea política de gestão institucional implementada pelas Portarias [PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020](#) e PGR/MPU Nº 76, de 19 de março de 2020, e das questões de saúde pública, o atendimento ocorrerá apenas para os órgãos listados no Art. 7º do [Ato Ordinatório Nº 17/2019](#). Será expedido ofício com todas as informações pertinentes e, se houver interesse pelo atendimento, deverão manifestar-se dentro do prazo indicado.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

Brasília, 2 de julho de 2020.

**ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**  
**Subprocuradora-Geral da República**  
**Corregedora-Geral do Ministério Público Federal**